



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

INSTITUI O “PROGRAMA IR DE BIKE” COM A
INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Mossoró, o PROGRAMA IR DE BIKE, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º - O PROGRAMA IR DE BIKE tem como objetivos:

- I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV – melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º - O estacionamento para bicicletas – bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º - A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE será denominada de “Empresa Amiga do Ciclista” e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2021.

Vereador PAULO IGO Feliciano de Souza
Partido Solidariedade



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar na população o hábito saudável de praticar esportes, estimulando o uso da bicicleta como meio alternativo de transporte, além de melhorar substancialmente o trânsito, face ao excessivo número de automóveis que circulam na cidade. Para tanto, não basta apenas a conscientização. É preciso, também, que se conceda incentivo ao ciclista, dando-lhe as condições básicas que lhe garanta segurança e comodidade na utilização da bicicleta.

Além disso, cabe destacar que estudos recentes demonstram que uma pessoa, ao pedalar 30 minutos, elimina aproximadamente 240 calorias, o que denota o caráter vital desse importante meio de transporte para a saúde da população.

Impende ressaltar ainda que a iniciativa desta proposição decorre de diversas solicitações de ciclistas que se preocupam com o meio ambiente e com o futuro de seus filhos.

Desse modo, ante ao exposto, apresento o Projeto de Lei em apreço a esta Casa Legislativa, visando que, com a sua aprovação, institua-se no Município de Mossoró o PROGRAMA IR DE BIKE.

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2021.

Vereador PAULO IGO Feliciano de Souza
Partido Solidariedade